



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 079 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

"INTRODUZ MODIFICAÇÃO NA LEI Nº 017 DE 25 DE JUNHO DE 1992, QUE "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Asembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 17 de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde, presidido pelo Secretário de Estado da Saúde, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais de Saúde:

a) - 01 (um) representante da Fundação Nacional da Saúde/Ministério da Saúde;

b) - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

c) - 02 (dois) representantes dos Secretários Municipais de Saúde, sendo um deles do Município de Boa Vista e outro escolhido entre os Secretários Municipais de Saúde dos demais Municípios;

d) - 04 (quatro) representantes dos Profissionais de Saúde, sendo 01 (um) de cada dos seguintes Conselhos Fiscalizadores do Exercício Profissional: Medicina; Farmácia, Odontologia e Enfermagem;

e) - 02 (dois) representantes dos Prestadores de serviços de saúde sendo 01 (um) deles da Fundação Nacional do Índio e 01 (um) das Forças Armadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA


II - Representantes dos Usuários:

- a) - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima;
- b) - 01 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de Roraima;
- c) - 02 (dois) representantes da Federação de Associações Comunitárias;
- d) - 01 (um) representante do Fórum Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente;
- e) - 01 (um) representante da Pastoral de Saúde da Diocese de Roraima;
- f) - 01 (um) representante do Conselho dos Evangélicos em Roraima;
- g) - 01 (um) representante do Conselho Índigena de Roraima;
- h) - 01 (um) representante da ordem dos Advogados do Brasil/Secção Roraima;
- i) - 01 (um) representante de Entidades Sindicais, escolhido em Assembléia das Categorias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 12 de setembro de 1994.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima